SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE MUNICÍPIOS SP

São Paulo , 07 de Novembro de 2014 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de São Paulo • ANO V | Nº 0937

ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
EDITAL Nº 228, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2014

PROCESSO SELETIVO Nº 01/2014 – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I

Ref. Proc. 9059/14

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, através da Secretaria Municipal de Gestão Pública, no uso de suas atribuições, FAZ SABER pelo presente Edital, que o candidato, abaixo relacionado, convocado para vaga de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I (Fundamental)**, através do edital nº 226/14, foi eliminado pela desistência ou falta à reunião de preenchimento de vagas, de acordo com o Processo Seletivo nº 01/2014, **conforme o motivo abaixo:**

Classificado: PROF. EDUC. BÁSICA I – Fundamental

Clas.	Nome	RG	Motivo
96	Anna Lúcia Roberto Estevão	20.916.345-8	Não compareceu no dia 03/11/14, conforme edital de convocação nº 226/14.

E, para que não se alegue desconhecimento, faz baixar o presente Edital, para que produza seus efeitos legais.

Itupeva, 05 de novembro de 2014.

• ***CRISTIANE HAIDAR SILVA PANIZZA***
Secretária Municipal de Gestão Pública

Expediente:
Associação Paulista de Municípios – APM

Diretoria Administrativa

Presidente: Marcos Monti - Prefeito de São Manuel (1993 a 1996)

1º Vice-Presidente:
2º Vice-Presidente: José Mauro Dedemo Orlandini - Prefeito de Bertioga (1993 a 1996 e 2009 a 2012)
3º Vice-Presidente: Herculano Castilho Passos Júnior - Prefeito de Itu (2005 a 2008 e 2009 a 2012)
4º Vice-Presidente: Diego de Nadai - Prefeito de Americana (2009 a 2012)

Secretário Geral: Aquevirque Antonio Nholla - Vice-Prefeito e Vereador de São João da Boa Vista (1993 a 1996 e 1983 a 1992)

1º Secretário: Antônio Cesar Simão - Prefeito de Itapuí (1993 a 1996)
2º Secretário: Sebastião Misiara - Vereador de Barretos (1972 a 1996)
3º Secretário: Jamil Akio Ono - Prefeito de Andradina (2009 a 2012)

Tesoureiro Geral: Carlos Alberto Cruz Filho - Vereador e Vice-Prefeito de Campinas (1983 a 1988 e 1997 a 2000)

1º Tesoureira: Marisa de Souza Pinto Fontana - Prefeita de Socorro (de 2009 a 2012)
2º Tesoureiro: José Ademir Infante Gutierrez - Prefeito de Teodoro Sampaio (2005 a 2008 e 2009 a 2012)
3º Tesoureiro:

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de São Paulo é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Publicado por:
Kattia Rodrigues de Moraes
Código Identificador:5F882CA8

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
EDITAL Nº 229, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2014

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2013 – EDUCADOR INFANTIL

Ref. Proc. 10088/14

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, através da Secretaria Municipal de Gestão Pública, no uso de suas atribuições, FAZ SABER pelo presente Edital, que o candidato, abaixo relacionado, convocado através do **edital nº 227, de 28 de outubro de 2014**, para vaga de **EDUCADOR INFANTIL**, foi eliminado pela desistência ou falta à convocação de preenchimento de vagas, de acordo com o Concurso Público nº **01/2013**, **conforme o motivo abaixo:**

Classificado: Geral

Clas	Nome	RG	Motivo
139	Francielle Cristina Teixeira dos Santos	49.070.464-5	Não compareceu no dia 04.11.14, conforme edital de convocação nº 227/14.

E, para que não se alegue desconhecimento, faz baixar o presente Edital, para que produza seus efeitos legais.

Itupeva, 05 de novembro de 2014.

•***CRISTIANE HAIDAR SILVA PANIZZA***
Secretária Municipal de Gestão Pública

Publicado por:
Kattia Rodrigues de Moraes
Código Identificador:A41D88BB

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 230, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2014

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2013 – EDUCADOR INFANTIL

Ref. Proc. 10.088/14

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, através da Secretaria Municipal de Gestão Pública, no uso de suas atribuições, convoca o candidato abaixo, a comparecer na **SALA DE REUNIÕES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO** da Prefeitura Municipal de Itupeva, sito a Av. Eduardo Aníbal Lourençon nº 15 – Parque das Vinhas – Itupeva/SP – CEP 13.295-000, **no dia 12 de novembro de 2.014 às 14h00**, onde será feita a entrega do edital de convocação do **Concurso Público nº 01/2013** para a função de **EDUCADOR INFANTIL**, bem como guia de exame médico admissional e psicológico, relação de documentos necessários para admissão e local de trabalho.

Fica desde já alertado que o não comparecimento do convocado no dia, horário e local indicados, acarretará em sua eliminação do respectivo concurso público e anulação dos atos com respeito a ele praticado.

Após retirar a relação de documentos para admissão, o candidato deverá **apresentar toda a documentação junto ao Departamento de Recursos Humanos até as 16h00 do dia 27 de novembro de 2014.**

Relação de Classificados Geral

Classif	Nome	RG
142	ROSANA MARIA CAMILO VASCONCELOS	20.529.705-5

Itupeva, 05 de novembro de 2014.

CRISTIANE HAIDAR SILVA PANIZZA
Secretária Municipal de Gestão Pública

Publicado por:
Kattia Rodrigues de Moraes
Código Identificador:B09B827C

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 231, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2014

CONCURSO PÚBLICO Nº 04/2010 – ASSESSOR DE PROCURADOR

Ref. Proc. 10470/14

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, através da Secretaria Municipal de Gestão Pública, no uso de suas atribuições, convoca o candidato abaixo, a comparecer na **SALA DE REUNIÕES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO** da Prefeitura Municipal de Itupeva, sito a Av. Eduardo Aníbal Lourençon nº 15 – Parque das Vinhas – Itupeva/SP – CEP 13.295-000, **no dia 12 de novembro de 2.014 às 14h00**, onde será feita a entrega do edital de convocação do **Concurso Público nº 04/2010** para a função de **ASSESSOR DE PROCURADOR**, bem como guia de exame médico admissional e psicológico, relação de documentos necessários para admissão e local de trabalho.

Fica desde já alertado que o não comparecimento do convocado no dia, horário e local indicados, acarretará em sua eliminação do respectivo concurso público e anulação dos atos com respeito a ele praticado.

Após retirar a relação de documentos para admissão, o candidato deverá **apresentar toda a documentação junto ao Departamento de Recursos Humanos até as 16h00 do dia 27 de novembro de 2014.**

Relação de Classificados Geral

Classif	Nome	RG
1º	LEONARDO AKIRA KANO	34.398.220-1

Itupeva, 05 de novembro de 2014.

CRISTIANE HAIDAR SILVA PANIZZA
Secretária Municipal de Gestão Pública

Publicado por:
Kattia Rodrigues de Moraes
Código Identificador:F43DDAFA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
LEI Nº 2.018, DE 29 DE OUTUBRO DE 2014

Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção econômica de até 50% (cinquenta por cento) do valor do prêmio do seguro rural dos micros, pequenos e médios produtores rurais estabelecidos no Município de Itupeva, Estado de São Paulo, na forma em que especifica.

RICARDO BOCALON, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal de Itupeva na Sessão Ordinária realizada no dia 21 de outubro de 2014, PROMULGA a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção econômica no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), a serem rateado para todos os micros, pequenos e médios produtores rurais cuja atividade agrícola seja desenvolvida no território do Município de Itupeva, respeitada a percentagem máxima individual de até 50% (cinquenta por cento) do valor do prêmio do seguro rural.

§ 1º São beneficiários da subvenção econômica, os produtores rurais, pessoas físicas ou jurídicas, que cumulativamente:

I - desenvolvam efetivamente atividades agrícolas;

II - tenham contrato de seguro rural vigente junto às sociedades autorizadas a operar em seguros pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, na forma da legislação em vigor;

III - estejam cadastrados junto aos órgãos estaduais competentes; e

IV – tenham contratado o seguro rural no ano civil em curso.

§ 2º O rateio entre todos os beneficiários do valor a que se refere o ***caput*** deste artigo não poderá ultrapassar a percentagem de até 50% (cinquenta por cento) do valor do prêmio do seguro rural contratado pelo segurado.

§ 3º A contratação do seguro rural, deverá ser provada através da entrega da cópia simples e da apresentação original da apólice no Departamento de Agricultura e Desenvolvimento Agrário da Prefeitura.

Art. 2º Para fins de rateio do valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), todos os produtores rurais mencionados no artigo 1º retro, deverão formular através de requerimento próprio, devidamente instruído, o pedido de subvenção e entregá-lo no Departamento de Agricultura e Desenvolvimento Agrário da Prefeitura, até o último dia útil do ano civil em curso, sob pena de decair definitivamente desse direito.

Parágrafo único. O Poder Público efetuará o rateio do valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), com base nas informações prestadas pelo Departamento de Agricultura e Desenvolvimento Agrário da Prefeitura e o número de requerimentos que preencham os requisitos desta Lei.

Art. 3º Os beneficiários da subvenção de que trata esta Lei deverão cumprir as exigências decorrentes da Lei Federal nº 4.320/1964, Lei Complementar nº 101/2000, da Lei Orgânica do Município de Itupeva e da Instrução nº 02/2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no que couber.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de crédito adicional especial a ser aberto no orçamento vigente sobre a classificação: 02.15.00 – Secretaria Municipal de Agricultura e Turismo; 02.15.03 – Secretaria Municipal de Agricultura e Turismo; Natureza 3.3.90.45.00 – Subvenções Econômicas; Funcional 20.606.033.2029 subvenções econômicas, com valor de R$ 100.000,00 para o exercício de 2015.

Art. 5º Esta lei será regulamentada por Decreto Municipal naquilo que couber no prazo de 60 (sessenta) dias após sua promulgação.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, aos vinte e nove dias do mês de outubro de dois mil e quatorze.

RICARDO BOCALON
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Gestão Pública da Prefeitura Municipal de Itupeva, aos vinte e nove dias do mês de outubro de dois mil e quatorze.

CRISTIANE HAIDAR SILVA PANIZZA
Secretária Municipal de Gestão Pública

Publicado por:
Kattia Rodrigues de Moraes
Código Identificador:6E58A2BB

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
LEI Nº 2.019, DE 29 DE OUTUBRO DE 2014

Autoriza o Poder Executivo Municipal a protestar as certidões de dívida ativa correspondentes aos créditos tributários e não-tributários do Município de Itupeva e dá outras providências.

RICARDO BOCALON, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal de Itupeva na Sessão Ordinária realizada no dia 21 de outubro de 2014, PROMULGA a presente Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a levar a protesto extrajudicial, independentemente de seu valor e sem prévio depósito de emolumentos, custas ou qualquer despesa para o Município, na forma e para os fins previstos na Lei Federal nº. 9.492, de 10 de setembro de 1997, com as alterações da Lei Federal nº. 12.767, de 27 de dezembro de 2012, as certidões de dívida ativa dos créditos tributários e não-tributários do Município de Itupeva.

§1º Os efeitos do protesto de que trata o caput deste artigo alcançarão os responsáveis tributários apontados na Lei Federal nº. 5.172, de 26 de junho de 1.966 (Código Tributário Nacional), e na Lei Complementar Municipal nº. 001, de 30 de dezembro de 1994 (Código Tributário Municipal), cujos nomes constem das Certidões de Dívida Ativa.

§2º As medidas tomadas por força desta Lei não obstam a execução dos créditos inscritos na dívida ativa, nos termos da Lei Federal nº. 6.830, de 22 de setembro de 1980 (Lei de Execuções Fiscais), nem as garantias previstas nos artigos 183 a 193, da Lei Federal nº 5.172/1966.

Art. 2º As parcelas inadimplidas de parcelamentos concedidos pela administração poderão ser levadas a protesto, conforme disposto na Lei Complementar nº. 365/2014.

Parágrafo único. Os títulos parcialmente quitados poderão ser levados a protesto pelo saldo.

Art. 3º Ao protesto e seu procedimento aplicam-se as leis e regulamentos que lhes são próprios.

§ 1º Após o envio das Certidões de Dívida Ativa para protesto e antes de sua lavratura, não será permitido o parcelamento do débito e o contribuinte deve realizar o pagamento exclusivamente junto ao cartório responsável, diretamente ou mediante boleto bancário por ele encaminhado.

§ 2º Após lavrado o protesto pelo cartório, o pagamento ou parcelamento do débito será realizado exclusivamente junto à Prefeitura do Município de Itupeva.

§ 3º As Certidões de Dívida Ativa protestadas e não pagas serão cobradas judicialmente.

§ 4º Somente ocorrerá o cancelamento do protesto após o pagamento total da dívida ou o seu parcelamento.

Art. 4º Os pagamentos dos valores previstos nas tabelas de emolumentos devidos pelo protesto das Certidões de Dívida Ativa expedidas pela Fazenda Pública Municipal correrão por conta dos contribuintes inadimplentes, que os farão diretamente ao Tabelionato no momento da comprovação da quitação do débito pelo devedor ou responsável, ou por ocasião do cancelamento do protesto, sendo devidos, neste último caso, também pelos contribuintes.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal e os respectivos Tabelionatos de Protesto de Títulos poderão firmar convênios dispondo sobre as condições para a realização dos protestos de Certidões de Dívida Ativa expedidas pela Fazenda Pública Municipal, regulando a remessa e retirada dos títulos, bem como os respectivos valores, observado o disposto na legislação federal.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal expedirá outros atos que se fizerem necessários à regulamentação desta Lei.

Art. 7º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, aos vinte e nove dias do mês de outubro de dois mil e quatorze.

RICARDO BOCALON
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Gestão Pública da Prefeitura Municipal de Itupeva, aos vinte e nove dias do mês de outubro de dois mil e quatorze.

CRISTIANE HAIDAR SILVA PANIZZA
Secretária Municipal de Gestão Pública

Publicado por:
Kattia Rodrigues de Moraes
Código Identificador:B9416635

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
LEI COMPLEMENTAR Nº 369, DE 29 DE OUTUBRO DE 2014

Revoga o art. 19 da Lei Complementar nº 360, de 08 de abril de 2014.

RICARDO BOCALON, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal de Itupeva na Sessão Ordinária realizada no dia 21 de outubro de 2014, PROMULGA a presente Lei:

Art. 1º Fica revogado o art. 19 da Lei Complementar nº 360, de 08 de abril de 2014.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, aos vinte e nove dias do mês de outubro de dois mil e quatorze.

RICARDO BOCALON
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Gestão Pública da Prefeitura Municipal de Itupeva, aos vinte e nove dias do mês de outubro de dois mil e quatorze.

CRISTIANE HAIDAR SILVA PANIZZA
Secretária Municipal de Gestão Pública

Publicado por:
Kattia Rodrigues de Moraes
Código Identificador:E016917B

